



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**DECRETO Nº 10.786 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

**“INSTITUI A ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR  
PELA COMUNIDADE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS ”**

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o procedimento e cronograma de escolha do Diretor Escolar através de consulta da Comunidade Escolar com início no ano de 2023.

**§1º.** O mandato de diretor escolar terá a validade de 03 (três) anos.

**Art. 2º-** O processo de escolha do Diretor Escolar seguirá o seguinte cronograma:

**I- NO MÊS DE FEVEREIRO:** Constituição da Comissão Especial para certificação dos servidores municipais e avaliação objetiva de aptidão para o cargo de Diretor Escolar;

**II- NOS MESES DE MARÇO A JUNHO:** Certificação dos servidores interessados mediante avaliação documental pela Comissão Especial.

**III- NOS MESES DE JULHO A OUTUBRO:** Inscrição dos servidores certificados para a prova objetiva, nos moldes do edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**IV- NOS MESES DE NOVEMBRO A DEZEMBRO:** Participação da comunidade por meio de Consulta Pública para definição de três servidores aprovados nas etapas anteriores;

**V- NO MÊS DE JANEIRO:** Após a consulta, envio da lista Tríplice pela Secretaria Municipal de Educação ao Prefeito Municipal para a definição e nomeação do servidor a ocupar o cargo de Diretor Escolar.

**Art. 3º-** O processo de escolha do próximo diretor deverá seguir os mesmos procedimentos do art. 2º desta lei, iniciando-se no último ano do mandato vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 4º-** Qualquer servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, desde que efetivo e estável, poderá se inscrever no processo de seleção previsto neste decreto desde que tenha:

I- Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ou Licenciatura acrescida de Pós graduação em Gestão Escolar.

II- Experiência docente, conforme determinado pelo art. 67, §1º da lei nº 9.394/1996.

III- Aprovação na certificação dos candidatos, com a obtenção de desempenho mínimo de 60%( sessenta por cento) do total da prova da certificação.

IV- Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária.

V- Estar em dia com as obrigações eleitorais.

VI- Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores á data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.

VII- Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores á data da escolha para o cargo ou função.

VIII- Não possuir comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.

**Art. 5º-** O Vice- Diretor deverá ser inscrito na chapa juntamente com o diretor para as unidades onde tiver a vaga para o cargo e passará por todo processo.

**Art. 6º-** Todo processo será regulado por Portaria e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Comissão Especial.

**Art. 7º-** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 13 de outubro de 2022.

**Wanderlei Lemes Santos**  
Prefeito Municipal